



Número: **0017575-57.2018.8.17.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **4ª Vara Cível da Comarca de Caruaru**

Última distribuição : **07/08/2018**

Valor da causa: **R\$ 11.812,50**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
JOSE IRANDI JUNIOR (AUTOR)	BRUNNA MARQUES PERAZZO SEIXAS (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT (RÉU)	ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR (ADVOGADO) RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO)

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
47305 133	03/07/2019 11:07	2590052_IMPUGNACAO_AO_LAUDO_PERICIAL_JUR_01.PDF	Petição em PDF



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE CARUARU/PE

Processo: 00175755720188172001

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **JOSE IRANDI JUNIOR**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.^a, em cumprimento ao referido despacho, expor para ao final requerer o que se segue:

A parte autora alegou em sua peça vestibular que foi vítima de acidente automobilístico, restando permanentemente inválida, pleiteando em juízo uma suposta diferença do valor indenizatório liquidado na esfera administrativa, qual seja **R\$ 1.687,50 (UM MIL E SEISCENTOS E OITENTA E SETE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)**.

Deste modo, foi nomeado perito por esse d. juízo, a fim de se verificar qual o grau da suposta Invalidez da parte autora.

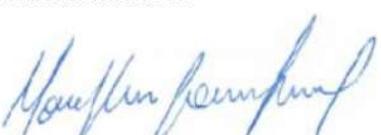
Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 03/07/2019 11:07:24
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19070311072426200000046584169>
Número do documento: 19070311072426200000046584169

Num. 47305133 - Pág. 1

Ocorre que o laudo pericial ratifica o adimplemento da obrigação com a liquidação do sinistro na esfera administrativa, uma vez que a lesão apurada na esfera judicial através da prova pericial corresponde a valor inferior ao pagamento efetuado administrativamente, não havendo de se falar em complementação de indenização.

PARECER DE PERÍCIA MÉDICA					Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT															
DADOS DO SINISTRO																				
Número: 3150310899	Cidade: Caruaru	Natureza: Invalidez Permanente																		
Vítima: JOSE IRANDI JUNIOR	Data do acidente: 20/01/2015	Seguradora: CENTAURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A																		
PARECER																				
Diagnóstico: TCE Fratura de clavícula direita																				
Descrição do exame limitação na mobilidade do ombro direito, com discreto prejuízo de força local, sem repercussão na função do médico pericial: membro superior																				
Resultados terapêuticos: Tratado conservadoramente evoluindo sem complicações. Não fez fisioterapia. Alta há cerca de 8 meses.																				
Sequelas permanentes: Limitação funcional do ombro direito																				
Sequelas: Com sequela																				
Data da perícia: 20/10/2015																				
Conduta mantida:																				
Observações:																				
Médico examinador: Leonardo de Farias Neves																				
CRM do médico: 17742																				
UF do CRM do médico: PE																				
DANOS																				
<table border="1"><thead><tr><th>DANOS CORPORAIS COMPROVADOS</th><th>Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)</th><th>Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)</th><th>% Apurado</th><th>Indenização pelo dano</th></tr></thead><tbody><tr><td>Perda completa da mobilidade de um dos ombros</td><td>25 %</td><td>Em grau médio - 50 %</td><td>12,5%</td><td>R\$ 1.687,50</td></tr><tr><td></td><td></td><td>Total</td><td>12,5 %</td><td>R\$ 1.687,50</td></tr></tbody></table>						DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano	Perda completa da mobilidade de um dos ombros	25 %	Em grau médio - 50 %	12,5%	R\$ 1.687,50			Total	12,5 %	R\$ 1.687,50
DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano																
Perda completa da mobilidade de um dos ombros	25 %	Em grau médio - 50 %	12,5%	R\$ 1.687,50																
		Total	12,5 %	R\$ 1.687,50																
PRESTADOR																				
SAUDESEG Sistemas de Saude Ltda.																				
Médico revisor: MARCUS VINICIUS CARVALHO FREIRE																				
CRM do médico: 21102																				
UF do CRM do médico: PE																				
Assinatura do médico:																				
																				

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 03/07/2019 11:07:24
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19070311072426200000046584169>
Número do documento: 19070311072426200000046584169

Num. 47305133 - Pág. 2

BANCO DO BRASIL

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA CORRENTE

CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

BANCO: 001 AGÊNCIA: 1769-8 CONTA: 000000611000-2

DATA DA TRANSFERENCIA:

23/10/2015

NUMERO DO DOCUMENTO:

VALOR TOTAL:

1.687,50

*****TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: JOSE IRANDI JUNIOR

BANCO: 104

AGÊNCIA: 00051

CONTA: 000000047170-4

Nr. da Autenticação 51D4FA5405A82D5E

Portanto, é cristalino que o pagamento administrativo realizado encontra-se de acordo com o descrito no laudo apresentado pelo i. Perito, sendo certo que em ambos os casos foram utilizados os critérios de fixação de indenização do ANEXO I da Lei 6.194/74 c/c Súmula 474 do STJ, valor sobre o qual incidiu a repercussão da lesão sofrida a fim de ser fixado o *quantum* indenizatório.

Diante da quitação administrativa, requer que seja acolhida a conclusão pericial, julgando improcedentes os pedidos formulados na exordial com fundamento no artigo 487 inciso I do cpc.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

CARUARU, 2 de julho de 2019.

JOÃO BARBOSA
OAB/PE 4246

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 03/07/2019 11:07:24
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19070311072426200000046584169>
Número do documento: 19070311072426200000046584169

Num. 47305133 - Pág. 3